



PARICONHA – ALAGOAS
CENTRO ADMINISTRATIVO PAULO ANDRADE
Gabinete do Prefeito
CNPJ 35.634.435/0001-72

Lei n.º 188/2010, de 10 de maio de 2010.

INSTITUI REGRAS PARA A GESTÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E CONSTRUÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DE DIRETRIZES QUANTO AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA–AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes relativas às eleições diretas para o provimento dos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º- Os Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Públicas Municipais serão eleitos pela comunidade escolar, através de voto universal em escrutínio direto e secreto, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Os integrantes do quadro do Magistério reeleitos para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto não poderão participar de outro processo eletivo, independentemente do cargo ocupado, no prazo mínimo de (02) dois anos.

§ 2º - Para efeito desta Lei, a comunidade escolar é composta de todos os integrantes do magistério, funcionários administrativos, lotados e com exercício em uma das Unidades de Ensino, estudantes matriculados e com frequência regular na Unidade de Ensino, maiores de 15 (quinze) anos ou cursando a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental, e os pais de alunos ou seus representantes legais ou não em se tratando de alunos sob a guarda de outras pessoas que não os pais.

§ 3º - Os estudantes menores de 15 (quinze) anos, cursando a primeira fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), serão representados por seus pais ou responsáveis.

§ 4º - Os diretores e diretores Adjuntos das Escolas Públicas serão eleitos pela Comunidade Escolar, através de voto universal, em escrutínio direto e secreto.

Art. 3º - Serão elegíveis para os cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto os integrantes do Magistério Público Municipal que tenham habilitação ou que já tenham cursado pelo menos

50% da carga horária de curso em nível superior, devendo esse curso corresponder a licenciatura plena em qualquer área da educação e que estejam lotados e com efetivo exercício há mais de 02 (dois) anos na Unidade Escolar.

§ 1º - Os candidatos deverão ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no magistério, em qualquer órgão da educação federal, estadual, municipal ou particular.

§ 2º - É vedada a participação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto no pleito subsequente à reeleição, independentemente da mudança de cargo.

Art. 4º - As eleições para Diretor Geral e Diretor Adjunto das Unidades Escolares Municipais serão realizadas sob regulamento, instituído por Comissão, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta de forma paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Núcleo Municipal do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas - SINTEAL, representantes de pais, de alunos, de professores e de funcionários, representantes da Câmara Municipal de Vereadores e representantes do Conselho Tutelar, sob a supervisão do Ministério Público.

§ 1º - A Comissão será composta por 02 (dois) membros de cada segmento, sendo um membro titular e outro suplente.

§ 2º - A Comissão nomeada elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as devidas instruções, regulamentadoras do processo das eleições, sendo encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para esta tomar conhecimento, e, em seguida, remetê-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal que baixará o respectivo Decreto.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Pariconha publicará Edital, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


Moacir Vieira da Silva
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ).


Suely Alves da Silva
Secretária Mun. de Adm.e Finanças